



Processo nº : E-12/003/47/2016
Data de autuação: 06/01/2016
Concessionária: Águas de Juturnaíba
Assunto: Seguro Garantia
Sessão Regulatória: 28 de junho de 2016

RELATÓRIO

Trata-se de processo instaurado em decorrência do Requerimento SECEX nº 38/2016, em cumprimento à Cláusula Vigésima, parágrafo décimo segundo do Contrato de Concessão.

Tendo sido informada da abertura do presente, a Concessionária Águas de Juturnaíba enviou a correspondência CAJ-20/16¹ a qual encaminha cópia da Apólice/Endosso de Seguro nº 0246120150001077500102014, da Austral Seguradora S/A.

Mediante a Resolução do Conselho-Diretor nº 522/2016, verifica-se a distribuição do presente feito à minha Relatoria, o qual foi remetido à CASAN para instrução. A Câmara Técnica de Saneamento o encaminhou à CAPET para análise da matéria.

Foi então editado o Parecer Técnico nº 017/2016², através do qual informa a CAPET que a *“importância segurada é de R\$ 106.504.356,25 (cento e seis milhões, quinhentos e quatro mil, trezentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos), e o prazo de vigência é de 01/12/2015 a 01/12/2016”*. Acrescenta que dentre as opções dispostas no Contrato de Concessão, na apólice apresentada, a Concessionária consta como “Tomadora” e a Secretaria de Estado de Obras – SEOBRAS como “Segurada”.

Elucida que *“no parágrafo oitavo da Cláusula Vigésima Primeira, o Contrato [de Concessão] estabelece que o valor da garantia seja de 2% (dois inteiros por cento) do valor estimado de arrecadação prevista a ser realizada (conforme o item 1.1 Receita da Tarifa do Quadro do anexo I), da Deliberação 2616/15, republicada no Diário Oficial de 02/12/2015”* e que

¹ Fls. 06/62, de 13/01/2016.

² Fls. 67/69.



Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003/47/2016

Data 06/01/2016 Fls.: 107

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Arbitragem: R\$ 44.314,78 - 7

“conforme se depreende do exposto acima, para cada ano de concessão, eliminam-se as receitas dos anos passados e soma-se toda a arrecadação ainda a ser realizada, para daí se auferirem os 2% equivalentes ao valor da garantia. Face o reequilíbrio econômico-financeiro promovido no contrato de concessão da CAJ, conforme tratado no processo de Revisão Quinquenal (Processo E-12/003.490/2013) e aprovado pela Deliberação Nº 2616/15, o Quadro do anexo 1 do contrato foi alterado, conforme o artigo 3º da referida Deliberação (...)”.

A CAPET apresenta seus cálculos para 2016, conforme parâmetros aprovados pela Deliberação nº 2616/15 (data base 08/1996), conforme abaixo:

	2016
Receitas de Tarifas	1.305.613.395,60
Receita atualizada	5.313.758.337,01
Seguro Garantia	2%
Importância segurada	106.275.166,74

Acrescenta que “a receita atualizada o foi com base na variação dos indicadores previstos na fórmula paramétrica do contrato de concessão, desde agosto de 1996 até setembro de 2015, utilizado como base final em função dos prazos médios necessários ao fechamento de tais operações no mercado segurador. Destaque-se que não há, nos termos contratuais, uma data de corte específica, razão pela qual, prudencialmente, (sic) esta CAPET opta pelos indicadores do mês de setembro”.

Informa que a importância segurada foi obtida a partir do valor atualizado das receitas, aplicado o percentual de 2%. Esclarece que “a apólice apresentada pela Concessionária é de R\$ 106.504.356,25 (cento e seis milhões, quinhentos e quatro mil, trezentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos), e a calculada pela CAPET é de R\$ 106.275.166,74 (cento e seis milhões, duzentos e setenta e cinco mil, cento e sessenta e seis reais e setenta e quatro centavos) apontando uma diferença de R\$ 229.189,51 (duzentos e vinte e nove mil, cento e oitenta e nove reais e cinquenta e um centavos), que corresponde a 0,2156% (dois mil, cento e cinquenta e seis décimos de milésimo por cento) a maior”.

Conclui que “a apólice apresentada está acima do valor estipulado nos instrumentos concessivos. Entretanto, o valor excedente é favorável ao Poder Concedente, e sua expressão, por



Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003/47/2016

Data 06/01/2016 Fls.: 108

Rubrica: 4431478-4

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

ser de pequena monta em relação ao que deveria ter sido contratado, permite inferir respeito às condições técnica e financeira previstas no Contrato de Concessão. Entendemos ser adequada a apólice contratada”.

Instada a se manifestar, a Procuradoria³ da AGENERSA apresenta parecer, pelo qual, tendo por base a manifestação da CAPET, verifica que "(...) a concessionária efetivou valor segurado dentro do preconizado pelo Instrumento Contratual, consoante documentos, que demonstram o cumprimento da obrigação contratual"; aponta que o seguro foi contratado "(...) em valor suficiente para atender ao determinado pelo Contrato de Concessão"; razão pela qual opina que "(...) foi atendido o objeto deste processo, pertinente ao seguro garantia para o ano de 2016”.

Mediante o ofício de fls. 95, a assessoria de meu Gabinete comunica à Delegatária acerca da instrução do presente feito e assina o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação de razões finais.

Por meio da carta CAJ-289/16, a Concessionária informa que corrobora com os pareceres apresentados pelos órgãos técnico e Jurídico desta AGENERSA.

É o Relatório.

Luigi Troisi
Conselheiro-Relator

³ Fls. 90/91.



Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003/47/2016

Data 06/01/2016 Fls.: 109

Rubrica: 443448-1

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº : E-12/003/47/2016
Data de autuação: 06/01/2016
Concessionária: Águas de Juturnaíba
Assunto: Seguro Garantia
Sessão Regulatória: 28 de junho de 2016

VOTO

Trata-se de processo instaurado tendo em vista verificar, por parte da Concessionária, Águas de Juturnaíba, a celebração de contrato de Seguro Garantia, em cumprimento à obrigação disposta na Cláusula Vigésima Primeira do Contrato de Concessão.

Analisando a documentação apresentada, a CAPET aponta que *“importância segurada é de R\$ 106.504.356,25 (cento e seis milhões, quinhentos e quatro mil, trezentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos), e o prazo de vigência é de 01/12/2015 a 01/12/2016”*. Acrescenta que *“a apólice apresentada está acima do valor estipulado nos instrumentos concessivos. Entretanto, o valor excedente é favorável ao Poder Concedente, e sua expressão, por ser de pequena monta em relação ao que deveria ter sido contratado, permite inferir respeito às condições técnica e financeira previstas no Contrato de Concessão”*.

No mesmo sentido, opina a Procuradoria da AGENERSA, indicando que a Delegatária efetivou o valor segurado dentro do preconizado pelo Contrato de Concessão, demonstrando o cumprimento da obrigação lá pactuada.

De fato, o parágrafo segundo da Cláusula Vigésima Primeira determina que a garantia poderá ser prestada em 04 modalidades, a critério da Concessionária, dentre elas, o seguro garantia.

A mesma cláusula contratual, agora em seu parágrafo oitavo, determina que o montante a ser segurado deverá corresponder a 2% (dois por cento) do valor estimado de arrecadação prevista a ser realizada (conforme item 1.1 Receita da tarifa do Quadro 21 do Anexo II).



Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003/47/2016

Data 06/01/2016 Fls.: 110

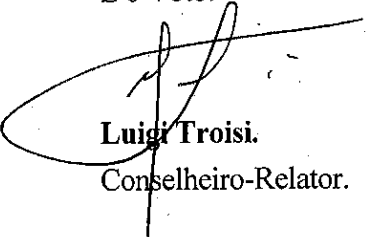
Assinatura: [Assinatura] 244.81478-7

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Após detida análise da apólice apresentada, cujas cópias foram encaminhadas à Secretaria de Estado da Casa Civil e às Prefeituras de Araruama, Saquarema e Silva Jardim; e da Nota Técnica da CAPET, a qual aponta a regularidade do contrato celebrado; bem como do Parecer da Procuradoria da AGENERSA, que corrobora a análise de CAPET, sugiro ao Conselho-Diretor:

- Pelo que consta nos presentes autos, considerar cumprida, por parte da Concessionária Águas de Juturnaíba, a Cláusula Vigésima Primeira do Contrato de Concessão, para o ano de 2016.
- Encerrar o presente processo.

É o Voto.


Luigi Troisi.
Conselheiro-Relator.



Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003/47/2016

Data 06/01/2016 Fls.: 111

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

~~Assinatura~~ 2431478-1

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 2916

, DE 28 DE JUNHO DE 2016.

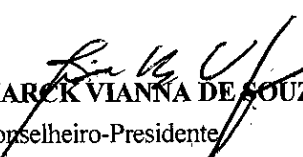
CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA – Seguro Garantia.

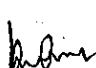
O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003/47/2016, por unanimidade,

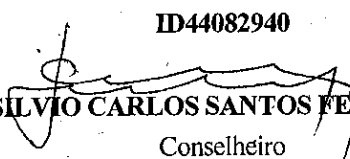
DELIBERA:

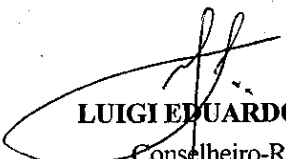
- Art. 1º - Pelo que consta nos presentes autos, considerar cumprida, por parte da Concessionária Águas de Juturnaíba, a Cláusula Vigésima Primeira do Contrato de Concessão, para o ano de 2016.
- Art. 2º - Encerrar o presente processo.
- Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

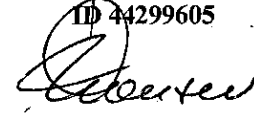
Rio de Janeiro, 28 de junho de 2016.


JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA
Conselheiro-Presidente
ID 44089767


ROOSEVELT BRASIL FONSECA
Conselheiro
ID44082940


SÍLVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro
ID39234738


LUIGI EDUARDO TROISI
Conselheiro-Relator
ID 44299605


MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro
ID 43568076

ADRIANA MIGUEL SAAD
VOGAL